DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4862/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4499/2018
PROTOCOLO	: 1899877
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez, concedida à servidora **MARCIA REGINA DE ANDRADE**, nascida em 30/04/1976, Matrícula n. 113567021, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais/Agente de Limpeza, na Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 30-31, sugeriu pelo Registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

No mesmo sentido o Representante do Ministério Público de Contas às fls. 32, manifestou-se pelo registro, sob o argumento de que *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao* ***Registro da Aposentadoria por Invalidez*** *em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."*

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 35, *caput*, da lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n.

70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais à servidora **MARCIA REGINA DE ANDRADE**, CPF n. 824.949.591-87, conforme Portaria "P" AGEPREVE n. 443/2018, publicada do Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR